

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. BALEIA ROSSI)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para alterar o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 7º .....

.....

§ 6º O prazo de que trata o caput deste artigo fica alterado para o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente, autorizado o recolhimento da cota única ou das cotas vencidas até essa data sem acréscimo de penalidade de qualquer natureza.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é alterar, definitivamente, o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), para viabilizar o recolhimento da cota única ou das cotas vencidas até essa data sem acréscimo de multas de qualquer natureza.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista as imensas dificuldades financeiras decorrentes dos efeitos econômicos da pandemia do Covid-19.



Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para aliviar as finanças de todos os brasileiros neste momento de grave crise econômica decorrente da pandemia do Covid-19, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado BALEIA ROSSI

2021-3139

